DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Outros atos oficiais 7
Editais 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto n° 5.809, de 26 de maio de 2.025.

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando *o memorando n° 3.983/2025, do Diretor de Patrimônio Municipal;*

Considerando *que o § 3.º do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal prevê que "a permissão de uso, que poderá recair sobre qualquer bem, far-se-á por Decreto no qual esteja justificado interesse público, podendo ser outorga por período indeterminado, mas sempre a título precário";*

Considerando *o Poder Discricionário da Administração Pública, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos, no que couber;*

Considerando *a assinatura do Termo de Responsabilidade pelas partes interessadas, que faz parte do presente Decreto, por analogia ao artigo 16, §5.º da Lei Orgânica Municipal,*

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à COOPERATIVA DE PRODUTORES DE PLANTAS MEDICINAIS - COOPLANTAS, inscrita no CNPJ. sob n° 11.547.823/0001-58, com sede na Fazenda Pirituba II, Agrovila V, Bairro Engenheiro Maia, neste Município de Itaberá-SP, representada neste ato por sua Presidente Sra. IVONETE FAGUNDES, em permissão de uso a título precário, 01 barracão de estrutura metálica com fechamento em alvenaria e telhas de aço galvanizado com medidas estáticas de 218,40 m² de área total, sendo pavimento térreo de 218,40 m² e mezanino de 50,40 m², com pé direito de 6 metros, localizado no Assentamento Pirituba, na Agrovila V, município de Itaberá-SP, destinado à produção agropecuária.

Art. 2º A permissão de uso se efetivará a título precário, sem transferência de posse ou propriedade, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, descumprimento das condições ou desvio de finalidade, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso em anexo, e respeitará os seguintes pressupostos:

I- o permissionário, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para aprimorar a logística de coleta e distribuição e do processamento de insumos fitoterápicos, através da Cooperativa de Produtores de Plantas Medicinais – COOPLANTAS;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EEC6-BA6A-B4CA-97E5 e informe o código EEC6-BA6A-B4CA-97E5

II- o permissionário, deverá destinar o bem recebido para a finalidade autorizada neste decreto, sendo vedado o uso para fins particulares ou distintos dos previstos;

III- o permissionário, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição a permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste natural do uso;

IV- o permissionário, será responsabilizado por eventuais danos, extravios ou inutilização do bem decorrentes de uso indevido, negligência ou dolo;

V - o período de permissão de uso do bem será até 31 de dezembro de 2.028, admitindo-se prorrogações mediante renovação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a critério da Administração e mediante justificativa do permissionário.

Art. 3º A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberá quaisquer ônus decorrentes da utilização do bem, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Departamento Municipal de Patrimônio ficam encarregados de fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Itaberá, em 26 de maio de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EEC6-BA6A-B4CA-97E5 e informe o código EEC6-BA6A-B4CA-97E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO I

Termo de Permissão de uso de Bem Público Municipal
(Decreto n° 5.809/2025)

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, representada pelo Prefeito Municipal Senhor CELIO RONALDO GOMES DE LIMA, residente nesta cidade de Itaberá-SP.

Permissionário: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE PLANTAS MEDICINAIS - COOPLANTAS, inscrita no CNPJ. sob n° 11.547.823/0001-58, com sede na Fazenda Pirituba II, Agrovila V, Bairro Engenheiro Maia, neste Município de Itaberá-SP, representada neste ato por sua Presidente Sra. IVONETE FAGUNDES, portadora do RG. 33.862.596-3.

Bem Permitido objeto da presente permissão:-
- 01 barracão de estrutura metálica com fechamento em alvenaria e telhas de aço galvanizado com medidas estáticas de 218,40 m² de área total, sendo pavimento térreo de 218,40 m² e mezanino de 50,40 m², com pé direito de 6 metros, localizado no Assentamento Pirituba, na Agrovila V, município de Itaberá-SP, destinado à produção agropecuária.

Período de Vigência: De 26 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2.028.

Finalidade de Uso: Aprimorar a logística de coleta e distribuição e do processamento de insumos fitoterápicos, através da Cooperativa de Produtores de Plantas Medicinais – COOPLANTAS, também agregar valor e como consequência aumentar a renda; resgatar, preservar e ampliar os conhecimentos relativos ao uso e produção de plantas medicinais, consolidar a cadeia produtiva; multiplicar os conhecimentos relativos à produção agroecológica e, por fim, promover a organização de mulheres e a melhoria da qualidade de vida.

Declarações: O subscritor do presente termo, representante do Permissionário, declara sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal nº 5.809, de 26 de maio de 2025, do qual recebe cópia, e do qual este documento é parte integrante, e assume todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da Cooperativa que representa foi outorgado e compromete-se a utilizar o bem recebido para as finalidades previstas.

O subscritor do presente recebe nesta oportunidade o bem relacionado em tópico anterior, declarando que vistoriou e recebeu o bem permitido e dele assume a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositário, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-lo a permitente no estado em que os recebeu.

Itaberá, 26 de maio de 2.025.

_____
IVONETE FAGUNDES

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EEC6-BA6A-B4CA-97E5 e informe o código EEC6-BA6A-B4CA-97E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 223, de 23 de maio de 2.025.

Dispõe sobre designação de servidor para substituir férias.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o período de férias da Procuradora Geral do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor **Vinicius Francisco Ferraz de Freitas**, Procurador Jurídico, na função de Procurador-Geral do Município, conforme art. 57 do Estatuto dos Servidores c.c art. art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 2728/16, durante as férias da servidora Thaís Helena Wagner Cerdeira, de 27 de maio a 09 de junho de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 23 de maio de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EBF3-EFD3-9A15-531C e informe o código EBF3-EFD3-9A15-531C

Portaria nº 224, de 26 de maio de 2.025.

Dispõe sobre exoneração por não comparecimento.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima,** no uso das atribuições legais de seu cargo,

Considerando o despacho 125 no memorando n° 087/2025, da Diretora de Pessoal, informando sobre o não comparecimento do candidato abaixo identificado, para assinatura de posse no prazo concedido, resultando na eliminação do Concurso Público nº 01/2019 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o candidato abaixo descrito, por não comparecimento para assinatura de posse no prazo concedido:

Class.	Nome	Cargo
0107º	Douglas Gadiel Lourenço	Auxiliar Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 26 de maio de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9693-DCEA-E854-F4EC e informe o código 9693-DCEA-E854-F4EC

FL. 255

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça Regional de Direitos Sociais de Sorocaba

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo 2º Promotor de Justiça Regional de Direitos Sociais de Sorocaba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE ITABERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.374/0001-60, com sede na Rua Coronel Amantino n. 483, Centro, no Município de Itaberá, *e-mail* gabinete@itaberá.sp.gov.br, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA**, doravante denominado **compromissário**, pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85,celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** às disposições legais, com as seguintes justificativas e obrigações.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

CONSIDERANDO o que prevê a letra do art. 6º, da Constituição da República, a qual, com a promulgação da Emenda 64, de Fevereiro/2010, passou a assegurar o direito à alimentação como direito humano fundamental e direito social, trazendo para os cidadãos brasileiros melhores condições de vida e obrigando o Estado a assegurar a todos, não somente o direito à alimentação, mas sim à alimentação com qualidade – adequada nutricionalmente;

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO que em 2012 o Brasil ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais-PIDESC, que reconhece, em seu art. 11, o direito à alimentação adequada, bem como o dever do Estado de promover e assegurar este direito para todos os indivíduos;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CDF9-0CC6-68ED-205A e informe o código CDF9-0CC6-68ED-205A

FL. 266

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça Regional de Direitos Sociais de Sorocaba

CONSIDERANDO que os pactos e tratados internacionais relativos aos Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário têm natureza de norma constitucional;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 2º, da Lei nº 11.346/2006 - Lei de Segurança Alimentar e Nutricional/LOSAN, segundo o qual **"a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população**";

CONSIDERANDO os ditames da Lei 11.346, de 15.09.2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, cuja consolidação é uma construção coletiva da sociedade e dos governos, nos âmbitos municipal, estadual e federal, e que a existência de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, nos quais tenham assentos representantes da sociedade e do governo, é um dos passos importantes para a construção do SISAN;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei nº 11.346/2006, é um sistema de gestão intersetorial de políticas públicas, participativo e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional e que tem como objetivos: 1 - formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional; 2 - estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil na promoção do direito à alimentação; e 3 - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país;

CONSIDERANDO que o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional é peça fundamental para direcionar políticas públicas na área de segurança alimentar nos Estados e Municípios, tais como promover o acesso universal à alimentação adequada; incentivar a alimentação saudável como estratégia de educação alimentar; prevenir e controlar os agravos decorrentes da má alimentação; fortalecer a implantação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional[1]SISAN; promover a inclusão produtiva rural de grupos específicos, com ênfase na agricultura familiar; promover a produção saudável e sustentável de base agroecológica; ampliar a disponibilidade hídrica e o acesso à água para as populações que necessitam; promover o direito humano à alimentação adequada; ampliar a atuação do profissional nutricionista nas políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) trata da realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CDF9-0CC6-68ED-205A e informe o código CDF9-0CC6-68ED-205A
ICP Brasil

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça Regional de Direitos Sociais de Sorocaba

qualidade, em quantidade suficiente, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis e que, para tanto, os órgãos e entidades do Estado e Municípios devem elaborar, implementar, monitorar e avaliar seus respectivos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que é "dever do poder público respeitar, proteger, promover, **prover**, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade", na forma como estabelece o artigo 2º, §2º, da Lei 11.346/06 (destaquei);

CONSIDERANDO que a inatividade do Conselho de Direito da Segurança Alimentar e Nutricional, o qual precisa ser reestruturado, sendo essa uma etapa importante para implantação do SISAN no município, além de ser um instrumento essencial para que a sociedade civil participe na formulação, execução e acompanhamento de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve assessorar o executivo com a finalidade de propor diretrizes e prioridades da Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo o princípio da participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo (art. 8º, inciso III, da Lei n. 11.346/06);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, por meio de informações extraídas do PAA SIS nº 2620.0000150/2024, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Regional de Direitos Sociais de Sorocaba, constatou-se que o **MUNICIPIO DE ITABERÁ** possui Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional inativo, bem como não possui Plano Municipal de Segurança Alimentar, fundamental para a integração da municipalidade ao SISAN;

RESOLVEM, na forma do que dispõe o artigo 127 da CF/88, artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 31 da Lei Orgânica da Assistência Social celebrar o

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CDF9-0CC6-68ED-205A e informe o código CDF9-0CC6-68ED-205A

FL. 268

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça Regional de Direitos Sociais de Sorocaba

presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **compromissário**, por seu Prefeito acima referido ou eventual novo mandatário, sob pena de incidência da multa diária prevista na Cláusula Quinta, obriga-se a reestruturar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, obedecendo a legislação municipal vigente acerca do COMSEA, **comprometendo-se a substituir os membros que não estão relacionados à sua esfera de atuação, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente compromisso pelo Conselho Superior do Ministério Público.**

Parágrafo primeiro. Em relação à aludida eleição, **OBRIGA-SE o compromissário a obedecer à composição do COMSEA em conformidade com a Lei Municipal n. 1893/03, devendo assegurar a distribuição das vagas de conselheiros na proporção de 1/3 de representantes do Poder Executivo municipal, 1/3 a representantes de entidades que atuem em projetos não governamentais de segurança alimentar no município e 1/3 por representantes da sociedade civil organizada.**

Parágrafo segundo. No prazo de 15 (quinze) dias após a reestruturação da composição do COMSEA, OBRIGA-SE o **compromissário** a encaminhar ao Ministério Público a lista nominal de seus membros.

Parágrafo terceiro. OBRIGA-SE o **compromissário**, por meio da sua Secretaria de Assistência Social e/ou de Agricultura, a prover capacitações anuais aos membros do aludido com temas voltados à Segurança Alimentar e Nutricional, com o fim de qualificar sua atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGA-SE o **compromissário** a definir que a Segurança Alimentar e Nutricional seja elencada como política pública prioritária para fins orçamentários e financeiros, bem como a buscar esforços para a proposição de projeto de lei voltado à implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do presente instrumento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo primeiro. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá compreender o diagnóstico da segurança alimentar no município, identificação dos grupos vulneráveis e dos possíveis parceiros, envolvimento da agropecuária local e dos pequenos produtores, educação alimentar, relações com a saúde e educação, as diretrizes, metas, programas e estratégias para a garantia do direito à alimentação adequada no município, cronograma, fontes de custeio e

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CDF9-0CC6-68ED-205A e informe o código CDF9-0CC6-68ED-205A

FL. 259

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça Regional de Direitos Sociais de Sorocaba

indicadores de resultado (ações desenvolvidas e beneficiários atendidos), em conformidade com as normas do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Parágrafo segundo. O compromissário buscará garantir rubricas orçamentárias específicas na proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA destinadas ao regular e pleno funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a outros projetos que visem ao fornecimento de alimentação adequada à população carente.

CLÁUSULA TERCEIRA. **Obriga-se o compromissário a providenciar a adesão de Itaberá ao SISAN**, conforme documento de "Orientações de Adesão ao SISAN" e procedimentos já iniciados.

CLÁUSULA QUARTA. Cabe ao **compromissário** comprovar o cumprimento de todas as obrigações deste termo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, obrigando-se, para tanto, a atender às requisições de informações e documentos formuladas, nos prazos que este fixar, contados a partir da ciência das requisições, sob pena de ser considerado descumprido o compromisso e de multa diária prevista na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA. Com o objetivo de dar publicidade a este TAC, o **compromissário** se obriga a publicar a ementa de seu conteúdo em seu site oficial, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, encaminhando cópia da publicação ao compromitente.

CLÁUSULA SEXTA. O descumprimento das obrigações assumidas implicará a imposição de multa diária, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que será exigida de imediato em regular processo de execução por quantia certa, sem necessidade de notificação ou interpelação (artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil).

Parágrafo primeiro. A referida multa, corrigida por índice oficial, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis relacionadas à responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Segundo. A penalidade indicada tem natureza cominatória e não substitui o cumprimento das respectivas obrigações avençadas neste instrumento.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CDF9-0CC6-68ED-205A e informe o código CDF9-0CC6-68ED-205A

FL. 260

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça Regional de Direitos Sociais de Sorocaba

Parágrafo Terceiro. A inadimplência das obrigações assumidas neste compromisso ensejará, também, a incidência de juros de mora (Taxa Selic), a contar da data prevista para a incidência da multa, fluindo ambos até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo de ajustamento de conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, sujeitando-se, oportunamente, à homologação do E. Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para produzir seus efeitos legais, nos termos do artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar 734/1993.

CLÁUSULA OITAVA: As obrigações assumidas neste instrumento não prejudicarão o cumprimento de outras obrigações anteriormente firmadas em termos de ajustamento de conduta ou decorrentes de sentenças judiciais, desde que sejam mais favoráveis ao direito material protegido.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro da comarca de Itaberá para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente para todos os fins de direito.

Sorocaba, 11 de março de 2025.

THIAGO TAVARES SIMONI AILY
Promotor de Justiça

CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO TAVARES SIMONI AILY**, em 11/03/2025 às 16:06.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **2620.0000150/2024** e código ef18c7c0-af62-4fb9-b76f-1e748ff112f3.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CDF9-0CC6-68ED-205A e informe o código CDF9-0CC6-68ED-205A

FL.
2751

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CDF9-0CC6-68ED-205A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA (CPF 111.XXX.XXX-36) em 19/03/2025 08:45:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CDF9-0CC6-68ED-205A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

A Prefeitura de Itaberá, através do Setor de Fiscalização, **FAZ SABER** aos proprietários abaixo relacionados (Anexo I), que conforme LEI Nº 3.236, DE 27 DE MARÇO DE 2.023., estão **NOTIFICADOS** para a execução de limpeza de lotes de sua propriedade. Encontrando-se os proprietários em lugares incertos e não sabidos foram determinadas as suas **CITAÇÕES** , por edital, para que, no prazo de 15 (Quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue a limpeza de vegetação e/ou lixo ou entulhos, **SOB PENA DE MULTA**, nos termos do artigo 2° da presente LEI. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume, publicado pela imprensa na forma da Lei e no Diário Oficial do Município. **NADA MAIS.**

Itaberá, 26 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
Setor de Fiscalização

Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/80BF-89B6-9E36-01FD e informe o código 80BF-89B6-9E36-01FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO I

Notificação	Contribuinte	Imóvel	Endereço
568/2025	Saulo Esteves Camargo Prestes	010020004002	Av. João Simon Sola, 00000– lote – Centro, Itaberá-SP
576/2025	Paulo Igor Bodenberg Menezes Gomes e Outros	080320003000	Av. João Simon Sola, 00000– lote – Centro, Itaberá-SP
570/2025	Avelino Mantoan-Espólio	060070023000	Rua Ranulfo Batista Prestes, 00002- casa, Vila Dom Silvio, Itaberá-SP

Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/80BF-89B6-9E36-01FD e informe o código 80BF-89B6-9E36-01FD